



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**

## **REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Empreendimento: Duplicação e Ampliação de Capacidade da Rodovia BR-116/MG.**

**Trecho: DIV. BA/MG (Divisa Alegre) – DIV. MG/RJ (Além Paraíba).**

**Processo nº** 02001.007991/2012-19

**Data:** 11/02/2020

**Local:** Município de Muriaé

Auditório da FUNDARTE – Fundação de Cultura, Arte e Turismo

Prefeitura Municipal de Muriaé - Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé/MG.

**Horário:** 19:30 horas.

Art. 1º - O presente Regulamento trata dos procedimentos a serem observados na Audiência Pública, para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, relativo ao Projeto de duplicação da Rodovia BR 116/MG, Trecho DIV. BA/MG (Divisa Alegre) – DIV. MG/RJ (Além Paraíba).

Art. 2º - Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a Lista de Presença.

Art. 3º - A Audiência será constituída por uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 4º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo.

§1º A Audiência será presidida e coordenada pelo IBAMA, que mediará os debates.

§2º Caberá ao Secretário Executivo a coordenação do registro dos participantes da Audiência pública, em lista de presença, assim como a preparação da respectiva ata.

Art. 5º - Todos os documentos assinados, apresentados à Mesa Diretora, serão recebidos mediante protocolo e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citados no decorrer da Audiência.

Art. 6º - O IBAMA apresentará o procedimento de licenciamento em 10 (dez) minutos. Na sequência será realizada apresentação sobre o empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º - A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos, que deverá ser em linguagem clara e objetiva.

Art. 8º - Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, no qual se iniciará a inscrição dos debatedores. O prazo total para inscrição será de 20 (vinte) minutos, podendo ser prorrogado, caso necessário, e com a devida permissão do Presidente da Mesa.

Parágrafo Único – As inscrições ao debate serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio, a ser distribuído aos presentes, tanto para formulação de perguntas por escrito quanto para questionamentos com uso de microfone.

Art. 09º - Para a etapa dos debates, a mesa será composta pelo Presidente, pelo Secretário, pelos representantes do proponente do projeto e da empresa responsável pelos estudos.

Art. 10º - O Presidente abrirá os debates, separando a discussão por temas ou nível técnico de discussão e divulgando previamente a ordem que os temas serão discutidos. Serão respondidos primeiramente 10 (dez) questionamentos por escrito, seguidos de 5 (cinco) questionamentos verbais, e assim sucessivamente. Os questionamentos poderão ser respondidos em bloco, a critério da Mesa.

§1º O Presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza. Não são permitidas apresentações de estudos, questões de ordem ou votações, bem como o uso de apitos, instrumentos musicais ou quaisquer manifestações que possam dificultar a compreensão das apresentações ou dos debates.

§2º Os esclarecimentos e/ou respostas, assim como os questionamentos feitos verbalmente, deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

§3º O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais por meio de manifestação oral, no tempo de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da Mesa.

§4º Os esclarecimentos adicionais prestados deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da Mesa.

§5º O participante inscrito não poderá transferir seu tempo ou cedê-lo para somar ao de outro.

Art. 11º - O Secretário-Executivo deverá lavrar Ata sucinta, a qual deverá ser assinada por ele, pelo Presidente da Mesa Diretora e representante do empreendedor, ao final da Audiência.

Art. 12º - Por um período de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização da Audiência, o IBAMA receberá comentários, manifestações e sugestões que serão considerados em documento técnico a ser elaborado por equipe do Órgão.

Art. 13º - O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora, que deverá declarar validade da Audiência.

§1º Todos os documentos assinados por ocasião da Audiência Pública serão anexados ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

§2º A gravação em meio digital da Audiência será anexada ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Art. 14º - Caberá ao Presidente da Mesa Diretora decidir em situações que impeçam a regular continuidade da Audiência, bem como deliberar em casos omissos neste Regulamento.